DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1868** **Página 1 de 7**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 7
Prorrogações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.006
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, materiais e serviços pelo Poder Executivo do Município de Pedra Bela."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá receber, em doação, bens móveis, materiais e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e entidades da Administração Pública, desde que atendido o interesse público.

Art. 2º O interessado em doar encaminhará sua proposta ou comunicação ao Poder Executivo, com identificação do doador, descrição do objeto e indicação de eventual condição ou encargo.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação do bem ou serviço, desde que compatível com o interesse público.

§ 2º As doações provenientes de órgãos e entidades públicas poderão ser instruídas com os documentos oficiais emitidos pelo próprio doador.

Art. 3º A doação será analisada pela unidade municipal interessada quanto à sua utilidade e conveniência, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre seu recebimento.

Parágrafo único. As doações sem encargos poderão ser aceitas pela autoridade municipal competente, na forma definida pelo Poder Executivo, sem necessidade de autorização legislativa individual, ressalvadas as hipóteses em que a legislação expressamente a exigir.

Art. 4º O recebimento será formalizado por termo de doação ou outro instrumento escrito equivalente (Nota Fiscal), inclusive aquele adotado pelo órgão ou entidade doadora, que identifique as partes e o objeto doado.

Art. 5º A aceitação de doação que imponha obrigações ou encargos ao Município observará a disponibilidade de recursos, quando necessária, e as autorizações exigidas pela legislação aplicável.

Art. 6º Não poderão ser aceitas doações contrárias ao interesse público, à legislação ou às exigências técnicas e ambientais aplicáveis, nem aquelas que impliquem favorecimento indevido ao doador.

Art. 7º As doações recebidas serão registradas pela Administração Municipal, de acordo com sua natureza e com as normas patrimoniais, contábeis e de transparência aplicáveis.

Parágrafo único. A doação de serviços não gera vínculo empregatício com o Município e deverá observar as normas legais pertinentes à sua execução.

Art. 8º O recebimento de imóveis, a celebração de convênios e os demais instrumentos sujeitos a legislação específica permanecerão regidos pelas respectivas normas e pelas disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 13 de novembro de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal de Pedra Bela

ANEXO ÚNICO - MODELO SIMPLIFICADO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº _____/_____

DOADOR(A):

_____, CPF/CNPJ nº_____, com endereço/sede em _____, neste ato representado(a), se aplicável, por _____.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, neste ato representado por Vanderlei Lopes da Silva – Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) DOADOR(A) transfere gratuitamente ao DONATÁRIO, a título de doação, o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is), material(is) ou serviço(s): _____.

Quantidade e outras características, se aplicáveis: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E DESTINAÇÃO

A doação é feita de forma livre e gratuita, sem encargos ou contraprestação exigidos do Município, destinando-se ao atendimento do interesse público. Quando cabível, a destinação indicada pelo doador e aceita pelo Município será: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou materiais ocorrerá mediante entrega e conferência pela unidade municipal competente. No caso de serviços, sua execução observará as condições descritas neste termo ou em documento complementar aceito pelo Município, sem formação de vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO

As partes declaram estar de acordo com a presente doação, que será registrada pelo Município na forma das normas aplicáveis. Este modelo aplica-se às doações sem encargos; condições que imponham obrigações ao Município dependerão de instrumento próprio e das autorizações legalmente exigidas.

Pedra Bela/SP, _____ de _____ de _____.

_____
DOADOR(A) / REPRESENTANTE

_____
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 186
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o vencimento básico do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, adequando a legislação municipal ao piso salarial profissional nacional previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, e dá outras providências..".

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos ocupantes do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde** do Município de Pedra Bela passa a ser por regra de vencimento básico não inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido no art. 198, § 9º, da Constituição Federal e pela legislação federal aplicável.

Art. 2º As disposições constantes da Lei Complementar Municipal que institui o Plano de Carreira, Emprego e Remunerações, inclusive seus anexos, que estabeleçam padrão, referência ou valor de vencimento para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, deixam de ser aplicáveis, prevalecendo, para todos os efeitos legais, o piso salarial profissional nacional fixado pela legislação federal.

Art. 3º Sempre que houver atualização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, o vencimento básico do emprego público será automaticamente adequado ao novo valor, independentemente de edição de nova lei municipal, observada a legislação federal vigente.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se exclusivamente ao vencimento básico do emprego público, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Lei Complementar Municipal que institui o Plano de Carreira, Emprego e Remunerações, especialmente aquelas relativas:

I – à quantidade de empregos públicos;

II – às atribuições;

III – aos requisitos para investidura;

IV – à jornada de trabalho;

V – aos direitos, deveres e demais vantagens funcionais não incompatíveis com esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a assistência financeira complementar prestada pela União, na forma da legislação federal.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal que institui o Plano de Carreira, Emprego e Remunerações que disponham sobre o vencimento básico do emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na data de vigência do piso salarial profissional nacional, fixado pela legislação federal.

Pedra Bela, 13 de novembro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA
GABINETE

DECRETO Nº 1335

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 978/2025 (LOA),

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar** no valor de **R$ 1.513.053,98 (hum milhão, quinhentos e treze mil, e cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Suplementações por anulação de dotação (R$ 587.930,00)

Despesa	Fonte de recurso	Classificação Orçamentária	Elemento	Valor (R$)
20	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.1.90.11	32.000,00
24	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.3.90.34	14.700,00
42	1	Procuradoria - 04.092.8002.2.806	3.1.90.11	13.000,00
67	1	Planejamento - 04.126.8002.2.808	3.1.90.11	5.000,00
94	1	Fazenda – 04.123.8002.2.813	3.1.90.11	27.000,00
125	1	Obras – 15.122.8002.2.815	3.1.90.11	50.000,00
126	1	Obras – 15.122.8002.2.815	3.1.90.13	12.000,00
140	1	Obras – 26.782.8008.2.827	3.1.90.13	10.000,00
170	1	Obras – 15.451.8012.2.833	3.1.90.11	12.000,00
254	1	Saúde – 10.301.8019.2.844	3.3.90.46	3.210,00
294	1	Saúde – 10.302.8020.2.849	3.1.90.11	142.000,00
299	1	Saúde – 10.302.8020.2.849	3.3.90.14	18.000,00

303	1	Saúde – 10.302.8020.2.849	3.3.90.46	18.000,00
308	1	Saúde – 10.304.8021.2.850	3.1.90.11	13.000,00
326	1	Educação – 12.122.8023.2.859	3.3.90.34	45.000,00
373	1	Educação – 12.361.8028.2.862	3.3.90.46	35.020,00
367	2	Educação – 12.361.8028.2.862	3.1.90.13	95.000,00
446	2	Educação – 12.365.8027.2.864	3.1.90.13	8.000,00
466	1	Assistência Social -08.244.8015.2.836	3.1.90.11	35.000,00

II – Suplementações por Superávit Financeiro (R$ 925.123,98)

Despesa	Fonte de recurso	Classificação Orçamentária	Elemento	Valor (R$)
2220	2	Saúde – 10.301.8019.2.844	3.3.90.34	600.000,00
388	1	Educação – 12.362.8023.2.865	3.3.90.49	22.160,00
395	1	Educação – 12.364.8023.2.865	3.3.90.49	73.260,00
391	2	Educação – 12.362.8024.2.857	3.3.90.39	179.703,98
482	2	Assistência Social –08.244.8016.2.837	3.3.90.32	50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar de que trata do artigo anterior, ficam **reduzidas por anulação** as seguintes dotações orçamentárias, no valor total de **R$ 587.930,00** (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais):

Despesa	Fonte de recurso	Classificação Orçamentária	Elemento	Valor (R$)
23	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.3.90.33	3.000,00
25	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.3.90.36	3.600,00
27	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.3.90.40	6.000,00
30	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	3.3.90.92	5.000,00
31	1	Gabinete - 04.122.8002.2.804	4.4.90.52	2.000,00
46	1	Procuradoria - 4.092.8002.2.806	3.3.90.40	3.920,00
48	1	Procuradoria - 4.092.8002.2.806	4.4.90.52	9.120,00
54	1	Governo - 04.122.8002.2.807	3.3.90.33	5.000,00
55	1	Governo - 04.122.8002.2.807	3.3.90.35	54.060,00
138	1	Obras – 26.782.8008.1.808	4.4.90.51	119.000,00
247	1	Saúde – 10.301.8019.2.844	3.3.50.43	194.210,00
340	1	Educação – 12.361.8014.1.816	4.4.90.51	24.170,00
385	1	Educação – 12.361.8028.2.863	4.4.90.52	13.338,00

402	1	Educação – 12.365.8013.2.835	4.4.90.51	35.000,00
436	1	Educação – 12.365.8027.2.862	4.4.90.52	7.512,00
426	2	Educação – 12.365.8027.2.862	3.1.90.04	5.000,00
428	2	Educação – 12.365.8027.2.862	3.1.90.11	98.000,00

Art. 3º Os recursos para atendimento do presente crédito correrão por conta do disposto no **art. 43, §1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 09 de Outubro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

Licitações e Contratos

Prorrogações

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº1/2026 – Contrato Administrativo nº 18/2025 – Processo Administrativo nº 21/2025 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, CNPJ nº 45.290.426/0001-65 – Contratada: ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 11.690.280/0001-23 – Objeto do aditivo: prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos médicos em outros municípios, conforme as rotas, os veículos e os quantitativos originalmente contratados **– Vigência: 12 (doze) meses, de 15/11/2026 a 14/11/2027 – Valor mensal estimado:** R$ 33.060,32 **– Valor global estimado:** R$ 396.723,84 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) **– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 252 3.3.90.39 **– Fundamento legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Assinatura: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**